



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 16602022
(relativo ao Processo 194472022)
Código de validação: 30F33C81CD

Processo Administrativo: Nº 19447/2022

Documento de Origem: [MEMORANDO Nº 156-2022 -TERMO DE REFERENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - MATERIAIS PERMANENTES](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - material permanente (armário cofre, cafeteira, fragmentadora, desumidificador de ar e antenas digitais)**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 42432022 Download alternativo](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 19447/2022, instaurado a partir [MEMORANDO Nº 156-2022 -TERMO DE REFERENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - MATERIAIS PERMANENTES](#) o qual a Coordenadoria de Administração requer autorização para aquisição, mediante Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de material permanente (armário cofre, cafeteira, fragmentadora, desumidificador de ar e antenas digitais), no valor total estimado de R\$ 21.187,38 (vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Foram considerados os seguintes documentos: [MEMORANDO Nº 156-2022 -TERMO DE REFERENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - MATERIAIS PERMANENTES](#); [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 15 - DISPENSA ELETRONICA - MATERIAIS PERMANENTES](#); [CHECKLIST -TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA ELETRONICA - MATERIAIS PERMANENTES](#); [55481_RELATORIO_COTACAO_55481_2022-10-21_13-51-56 COFRE](#); [55481_RELATORIO_COTACAO_55481_2022-10-21_14-04-43 ANTENA](#); [55481_RELATORIO_COTACAO_55481_2022-10-21_14-15-44 FRAGMENTADORA](#); [55481_RELATORIO_COTACAO_55481_2022-10-21_14-16-54 CAFETEIRA](#); [55481_RELATORIO_COTACAO_55481_2022-10-24_13-25-28 DESUMIDIFICADOR](#) [DESPACHO-DG - 59102022](#); [DESPACHO-SAF - 42432022](#); [DESPACHO-COF - 23352022](#); Anexo do documento: Tabela de Controle CNAE.pdf (Descrição: [TABELA CONTROLE DISPENSA ELETRÔNICA - 2022 - CNAE](#)) [Download alternativo](#). [PARECER-CPL - 1502022](#) [Download alternativo](#)

Considerando tratar-se de dispensa eletrônica de licitação, balizamos nossa análise pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 08 de julho de 2021 (*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*), pelo Ato Regulamentar nº 47/2021, de 23 de novembro de 2021 (*Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão*) e pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, de 30 de dezembro de 2021 (*Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos*).

A **Unidade Gestora** elencou as justificativas, no Item 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência [MEMORANDO Nº 156-2022 -TERMO DE REFERENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - MATERIAIS PERMANENTES](#) para a presente solicitação, a saber:

“2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se conforme solicitação contida no processo 2010/2022, na qual SOLICITA a aquisição de ARMÁRIO COFRE (PARA O NÚCLEO REGIONAL DO GAECO- MATIMON);

2.2. No que se refere ao item CAFETEIRA: determina-se a aquisição de cafeteira para o gabinete do Procurador-Geral de Justiça, conforme especificações em anexo, tendo em vista o grande quantitativo de reuniões e visitas diárias no setor, vez que a copa, que atende todo o andar, possui apenas duas funcionárias

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 4



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

tercerizadas;

2.3. Justifica-se também devido à necessidade de prover a Corregedoria-Geral, que se encontram no Centro Cultural do MPMA, fragmentadoras de papel que funcionam como um método seguro para retalhar documentos obsoletos, CD, cartões, clips e grampos de forma rápida e eficaz, de modo a atender a RESOLUÇÃO Nº 156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 – CNMP e ATO Nº136/2018 – GPGJ, que dispõem da Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

2.4. No que se refere ao item DESUMIDIFICADOR DE AR: esses equipamentos otimizarão a conservação do acervo museológico institucional e a preservação dos documentos, equipamentos e materiais existentes nos ambientes do Memorial do MPMA;

2.5. A aquisição faz-se necessário em decorrência da demanda institucional, visto que, não há disponibilidade dos mesmos no estoque dos almoxarifados deste MPMA para atender às solicitações feitas pelo Núcleo regional do GAECOMATIMON (PA 2010/2022), Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (PA 17435/2022), Corregedoria-Geral do MPMA (PA 16331/2022), Memorial do MPMA (PA 14767/2022) e da PGJ no que diz respeito às necessidades de utilização dos mesmos;

2.6. Os materiais serão empregados de acordo com os eventos acontecidos nas localidades requisitantes para otimização e acessibilidade dos serviços realizados e rotina diária;

2.7. Outro ponto que também motiva esta contratação e que deve ser destacado, é o de suprir os agentes públicos de recursos necessários que promovem as melhores condições ao desempenho de suas funções, haja vista que o MPMA não dispõe em seus almoxarifados desses objetos;

2.8. Informamos que com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que os itens foram estimados mediante utilização do Sistema Banco de Preços ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos e sítios eletrônicos especializados no fornecimento do material solicitado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

2.9. Por fim, em razão do ínfimo valor da aquisição ora solicitada, mais conveniente e oportuno para a Administração se entremostra a utilização de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

A Coordenadoria de Orçamento e Finança, através do [DESPACHO-COF - 23352022](#) [Download alternativo](#), classificou a despesa na natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas, e informou que:

Tratam os autos de solicitação de material permanente (armário cofre, cafeteira, fragmentadora, desumidificador de ar e antenas digitais).

A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639//2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 1.519.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.

O saldo atual da subação em tela é de R\$ 451.883,66

.Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação juntou a [Anexo do documento : Tabela de Controle CNAE.pdf](#) (Descrição: [TABELA CONTROLE DISPENSA ELETRÔNICA - 2022 - CNAE](#)) para a observância dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, no Decreto Federal nº 10.922/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Quanto ao [amparo legal da contratação](#), a Comissão Permanente de Licitação, por meio [PARECER-CPL - 1502022](#) [Download alternativo](#), informou que:

Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e regulamentado internamente pelo Ato nº 47/2021- GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.

“ Art. 75. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§3º – As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. ”

Quanto ao controle do limite dos valores estabelecidos no inciso II do §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, o §2º do art. 4º da Instrução Normativa n. 63/2021 – SEGES/MEI, assim dispõe:

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

(grifo nosso).

Verifica-se, portanto, que o valor médio global estimado para esta contratação estabelecido no Termo de Referência, que é de R\$ 21.187,38 (vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), está abaixo do limite fixado na Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 10.922/2021.

Destarte, encaminham-se os autos para as respectivas análises, conforme o art. 6, § 4º do Ato Regulamentar 47/2021.

Art. 6 (...)

§ 4º. Após a manifestação prevista no §3º deste artigo, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação acerca de sua regularidade, a qual, após, os encaminhará à (...).

Por fim, segue acostada aos autos a Tabela de Controle de Dispensa – 2022, por meio do CNAE, onde foi feito o registro dessa expectativa de realização de



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

despesa, ao tempo em que se informa não haver sido realizada nenhuma outra despesa, neste exercício, para o referido código CNAE.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 21/11/2022 às 09:13 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 21/11/2022 às 09:42 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 21 de Novembro de 2022 às 09:42 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-16602022, Código de Validação: 30F33C81CD.